

PALÁCIO BARRIGA-VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO LIII

FLORIANÓPOLIS, 09 DE NOVEMBRO DE 2004

NÚMERO 5.340

15ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa

MESA

Volnei Morastoni
PRESIDENTE
Onofre Santo Agostini
1º VICE-PRESIDENTE
Nilson Gonçalves de Souza
2º VICE-PRESIDENTE
Romildo Titon
1º SECRETÁRIO
Altair Guidi
2º SECRETÁRIO
Francisco de Assis
3º SECRETÁRIO
Genésio Goulart
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Herneus de Nadal

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Joares Ponticelli

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Manoel Mota

**PARTIDO DA FRENTE
LIBERAL**
Líder: Antônio Ceron

**PARTIDO DOS
TRABALHADORES**
Líder: Pedro Baldissera

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Jorginho Mello

**PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO**
Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO LIBERAL
Líder: Odete de Jesus

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: César Cim

COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

Julio Garcia – Presidente
Hemeus de Nadal – Vice Presidente
Celestino Secco
Odete de Jesus
Dionei Walter da Silva
Joares Ponticelli
Pedro Baldissera
João Henrique Blasi
Jorginho Mello
Terças-feiras, às 9:00 horas

**COMISSÃO DE TRANSPORTES E
DESENVOLVIMENTO URBANO**

Reno Caramori – Presidente
Wilson Vieira – Dentinho – Vice Presidente
Julio Garcia
Antônio Carlos Vieira
José Paulo Serafim
Manoel Mota
Djalma Berger
Terças-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

Dionei Walter da Silva – Presidente
Rogério Mendonça – Vice Presidente
Joares Ponticelli
Antônio Carlos Vieira
Paulo Eccel
Antônio Ceron
Jorginho Mello
Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE AGRICULTURA,
E POLÍTICA RURAL**

Mauro Mariani – Presidente
Valmir Comin – Vice Presidente
Pedro Baldissera
Dionei Walter da Silva
Nelson Goetten de Lima
César Cim
Francisco Küster
Quartas-feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

Rogério Mendonça – Presidente
Celestino Secco – Vice Presidente
Afrânio Boppré
Paulo Eccel
Francisco Küster
Narcizo Parisotto
Antônio Ceron
Terças-feiras, às 10:00 horas

**COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**

João Paulo Kleinübing – Presidente
Afrânio Boppré – Vice Presidente
César Cim
Reno Caramori
Antônio Carlos Vieira
Wilson Vieira – Dentinho
Rogério Mendonça
Manoel Mota
Djalma Berger
Quartas-feiras, às 9:00 horas

**COMISSÃO DE SEGURANÇA
PÚBLICA**

João Rodrigues – Presidente
Wilson Vieira – Dentinho – Vice Presidente
Jorginho Mello
César Cim
João Henrique Blasi
José Paulo Serafim
Lício Mauro da Silveira
Quartas-feiras às 11:00 horas

**COMISSÃO DE ECONOMIA,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
MINAS E ENERGIA**

Afrânio Boppré – Presidente
Valmir Comin – Vice Presidente
Mauro Mariani
Paulo Eccel
Hemeus de Nadal
Clésio Salvaro
João Paulo Kleinübing
Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TURISMO E
MEIO AMBIENTE**

Djalma Berger – Presidente
Joares Ponticelli – Vice Presidente
Antônio Ceron
Ana Paula Lima
Narcizo Parisotto
Wilson Vieira – Dentinho
Simone Schramm
Quartas-feiras, às 13:00 horas

COMISSÃO DE SAÚDE

Clésio Salvaro – Presidente
Odete de Jesus – Vice Presidente
Reno Caramori
João Paulo Kleinübing
Ana Paula Lima
José Paulo Serafim
Simone Schramm
Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE DIREITOS E
GARANTIAS FUNDAMENTAIS,
DE AMPARO À FAMÍLIA E À
MULHER**

Odete de Jesus – Presidente
Dionei Walter da Silva – Vice Presidente
Mauro Mariani
Ana Paula Lima
Lício Mauro da Silveira
Nelson Goetten de Lima
Clésio Salvaro
Quartas-feiras às 10:00 horas

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO**


Paulo Eccel – Presidente
Djalma Berger – Vice Presidente
Lício Mauro da Silveira
Pedro Baldissera
João Rodrigues
Simone Schramm
Odete de Jesus
Quartas-feiras às 10:00 horas

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO
MERCOSUL**

Celestino Secco – Presidente
Rogério Mendonça – Vice Presidente
Cesar Souza
Odete de Jesus
José Paulo Serafim
Ana Paula Lima
Francisco Küster
Terças-Feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE ÉTICA E
DECORO PARLAMENTAR**

Joares Ponticelli – Presidente
Rogério Mendonça – Vice Presidente
Antônio Ceron
Antônio Carlos Vieira
Cesar Souza
Hemeus de Nadal
Jorginho Mello
Pedro Baldissera
Dionei Walter da Silva

DEPARTAMENTO PARLAMENTAR	DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA EXPEDIENTE	ÍNDICE
<p>Divisão de Anais: responsável pela digitação e/ou revisão dos Atos da Mesa Diretora e Publicações Diversas, diagramação, editoração, montagem e distribuição. Diretor: Eder de Quadra Salgado</p> <p>Divisão de Taquigrafia: responsável pela digitação e revisão das Atas das Sessões. Diretora: Maria Salete de Bem Urban</p> <p>Divisão de Divulgação e Serviços Gráficos: responsável pela impressão. Diretor: Vanoir Guarezi Zacaron</p>	 <p>Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA ANO XII - NÚMERO 1576 1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS</p>	<p>Atos da Mesa Atos da Mesa2</p> <p>Publicações Diversas Atas das Comissões Permanentes3 Ata da Procuradoria.....4 Aviso de Resultado.....5 Extratos5 Ofício.....5 Portarias6 Projeto de Decreto Legislativo66 Projetos de Lei.....6 Redações Finais.....8</p>

ATOS DA MESA

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 1120, de 09/11/2004

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **PAULO ANDRÉ ARGENTA**, matrícula nº 2907, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-03, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 08/11/04 (Deputado Dionei W. da Silva).

Deputado Volnei Morastoni - Presidente
Deputado Francisco de Assis - Secretário
Deputado Altair Guidi - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 1121, de 09/11/2004

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **ALCINO CALDEIRA NETO**, matrícula nº 3372, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-07, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/04 (Deputado Cesar Souza).

Deputado Volnei Morastoni - Presidente
Deputado Francisco de Assis - Secretário
Deputado Altair Guidi - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 1122, de 09/11/2004

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, c/c a Resolução DP nº 015/99 e alterações previstas nas

DP's nºs. 039/01 e 016/02,

NOMEAR **ALCINO CALDEIRA NETO**, matrícula nº 3372, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-08, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/04 (Deputado Cesar Souza).

Deputado Volnei Morastoni - Presidente
Deputado Francisco de Assis - Secretário
Deputado Altair Guidi - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 1123, de 09/11/2004

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **CLAUDINETE SILVA BULCÃO VIANNA**, matrícula nº 3778, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-04, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/04 (Deputado Cesar Souza).

Deputado Volnei Morastoni - Presidente
Deputado Francisco de Assis - Secretário
Deputado Altair Guidi - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 1124, de 09/11/2004

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, c/c a Resolução DP nº 015/99 e alterações previstas nas DP's nºs. 039/01 e 016/02,

NOMEAR **CLAUDINETE SILVA BULCÃO VIANNA**, matrícula nº 3778, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-05, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/04 (Deputado Cesar Souza).

Deputado Volnei Morastoni - Presidente
Deputado Francisco de Assis - Secretário
Deputado Altair Guidi - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 1125, de 09/11/2004

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, c/c a Resolução DP nº 015/99 e alterações previstas nas DP's nºs. 039/01 e 016/02,

NOMEAR **ANDRÉ WESSLER**, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-10, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/04 (Deputado Cesar Souza).

Deputado Volnei Morastoni - Presidente
Deputado Francisco de Assis - Secretário
Deputado Altair Guidi - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 1126, de 09/11/2004

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:
DESIGNAR **FERNANDO ANTÔNIO RUSSI**, matrícula nº 0705, para exercer, em substituição, a função de Chefe da Seção de Serviços Técnicos, código PL/CAI, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária, enquanto vigor o prazo estabelecido no Ato da Mesa nº 1409/03, a partir de 01/11/04 (Divisão de Serviços Técnicos e Manutenção).

Deputado Volnei Morastoni - Presidente
Deputado Romildo Titon - Secretário
Deputado Genésio Goulart - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 1127, de 09/11/2004

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir "turno único" de trabalho aos servidores da Assembléia Legislativa, no período compreendido entre o 1º dia do "recesso parlamentar" e 15 de fevereiro de 2005, no horário das 13:00 às 19:00 horas.

§ 1º. O turno de trabalho referido no "caput" deste artigo será mantido durante o recesso, retornando, de ofício, ao regime de dois turnos, em caso de convocação extraordinária do Poder Legislativo.

§ 2º Serão considerados "ponto facultativo", os dias 24, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Volnei Morastoni - Presidente
Deputado Romildo Titon - Secretário
Deputado Genésio Goulart - Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À MULHER E À FAMÍLIA, REFERENTE A 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA

No primeiro dia do mês de setembro, do ano de dois mil e quatro, às dez horas, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões número vinte e seis, da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob a presidência da deputada ODETE DE JESUS os senhores deputados; MAURO MARIANI, DIONEI WALTER DA SILVA, ANA PAULA LIMA e NELSON GOETTEN DE LIMA. Os deputados presentes deliberaram e aprovaram por unanimidade os seguintes Projetos de Lei; PL./0225.5/2004 - declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Estação - ACOBE. PL./0245.9/2004 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de quantificar os alimentos nos cardápios dos restaurantes, bares, confeitarias e estabelecimentos similares no Estado de Santa Catarina. PL./0278.7/2004 - declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro das Nações, de Fraiburgo. PL./0288.9/2004 - institui o Dia Estadual da Marcha para Jesus. PL./0296.9/2004 - declara de utilidade pública a Cáritas Comunitária de Urubici. PL./0309.8/2004 - declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Freitas, de Paulo Lopes. Dando continuidade a reunião a Deputada Presidente Odete de Jesus informou aos senhores deputados, sobre a realização da audiência pública Exploração Infante-juvenil, que será realizada no dia vinte de setembro em conjunto com o ministério público no auditório do mesmo. Dando prosseguimento a reunião a deputada Odete de Jesus, informou aos senhores deputados da presença do senhor Adão Silva Lima. O senhor Adão Silva Lima relatou aos senhores deputados que a sua residência localizada no bairro Chico Mendes foi invadida por marginais. O senhor Adão ainda com a palavra relatou aos senhores Deputados que comunicou o fato à Secretaria de Segurança Pública e registrou o Boletim de Ocorrência, porém nada foi feito para mudar essa situação. Os deputados deliberaram por um ofício à Secretária de Segurança Pública informando a situação e pedindo providências para o caso. Nada mais havendo a tratar a Senhora Presidente deu por encerrada a presente reunião convocando outra para a próxima Quarta-feira, sendo assim eu Diogenes Domingos Grigolo, Secretário Executivo da Comissão, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada pela Senhora Presidente.

Deputada Odete de Jesus
Presidente
*** X X X ***

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA.

As oito horas do dia vinte de outubro do ano de dois mil e quatro, reuniram-se sob a Presidência do senhor Deputado Paulo Eccel, os senhores deputados Pedro Baldissera, Djalma Berger, Lício Mauro da Silveira e as senhoras Deputadas Simone Schramm e Odete de Jesus com ausência não justificada do senhor Deputado João Rodrigues. Configurado o quorum regimental, deu-se início aos trabalhos com a leitura da Ata da 8ª reunião ordinária desta Comissão, a qual foi aprovada por unanimidade. Logo após foram colocados em discussão e votação os Projetos de Leis números 0297.0/2004 e 0311.2/2004, relatados pelo senhor Deputado Lício Mauro da Silveira; 0265.2/2004, 0294.7/2004 e 0302.1/2004, relatados pelo senhor Deputado Pedro Baldissera; 0334.9/2004 e 0313.4/2004, relatados pela senhora Deputada Simone Schramm; 0335.0/2004, 0134.3/2004 e 0264.1/2004, relatos pelo senhor Deputado Djalma Berger e 0336.0/2004, relatado pela senhora Deputada Odete de Jesus, todos aprovados por unanimidade. Foi colocado em discussão o Projeto de Lei de nº 0260.8/2004, relatado pela senhora Deputada Odete de Jesus, o qual foi feito o pedido de vistas em gabinete pela senhora Deputada Simone Schramm, acolhido pelo senhor Presidente. Também foi colocado em discussão e votação o Ofício de nº 0061.0/2004, relatado pelo senhor Deputado Pedro Baldissera, que foi aprovado por unanimidade. Logo em seguida, o senhor Presidente deu comunicação dos expedientes recebidos por esta Comissão aos senhores Deputados presentes. Em seguida o senhor Presidente apresentou requerimento aos senhores Deputados presentes, solicitando Pedido de Informação ao senhor Secretário da Educação e Inovação do Estado de Santa Catarina, acerca do andamento do Plano Estadual de Educação, cujo prazo acordado para remessa de Projeto de Lei à esta Casa, expirou no mês de abril do ano de 2004. Dada a palavra aos senhores Deputados presentes e nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente, Deputado Paulo Eccel, agradeceu a presença de todos, encerrando a presente reunião, a qual eu, José Maurício Cordeiro, funcionário, lavrei a presente Ata, que após lida e achada correta, será assinada pelo senhor Presidente.

Sala da Comissão, em 20/10/2004

Deputado PAULO ECCEL
Presidente
*** X X X ***

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT), REFERENTE À 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA EM 20/10/2004.

Ao vigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatro, sob a Presidência do Senhor Deputado Afrânio Boppré, em substituição ao Presidente Deputado João Paulo Kleinübing, reuniram-se os Senhores Deputados: Antônio Carlos Vieira, Antônio Ceron, o qual substitui o Presidente Deputado João Paulo Kleinübing conforme ofício, César João Cim, Djalma Berger, Manoel Mota, Rogério Mendonça e Wilson Vieira, todos membros desta comissão. O Senhor Presidente em exercício declarou aberta a reunião ordinária da Comissão de Finanças e Tributação e de imediato colocou em discussão e apreciação as atas das reuniões anteriores n.ºs. 21ª, 22ª e 23ª, todas aprovadas por unanimidade. - ORDEM DO DIA - Com a palavra o Deputado Antônio Carlos Vieira para relatar o PLC.0017.5/2005, que "Dispõe sobre a utilização de veículo particular a serviço e sobre o ressarcimento de combustível aos magistrados do Poder Judiciário de Santa Catarina". Este projeto encontrava-se com pedido de vista de gabinete a este Deputado. Seu parecer é pela aprovação ao projeto original do relator Deputado César João Cim, com algumas recomendações. Em discussão. O Deputado Antônio Carlos Vieira, afirmou que cabe ao Tribunal de Contas de Santa Catarina(TCE), na apreciação de contas, definir idêntico tratamento aquele utilizado na análise do Poder Executivo. "O Tribunal de Contas de Santa Catarina não pode agir usando dois pesos e duas medidas. Quando são analisadas no mesmo contexto as contas do Poder Executivo, o tratamento diverge daquele atribuído às contas do Poder Judiciário". Em discussão. O Deputado César João Cim disse que o Tribunal de Contas de Santa Catarina(TCE) deve tomar conhecimento da recomendação feita pelo Deputado Antônio Carlos Vieira, através do envio de uma cópia do seu voto vista. "O TCE deve cumprir o preceito de que todos merecem tratamento igualitário". Em discussão. O Deputado Manoel Mota manifestou-se favorável ao posicionamento do Deputado Antônio Carlos Vieira, dizendo "nós, como Parlamentares, não podemos admitir que os Poderes sejam tratados de forma diferenciada". Em votação. Aprovado por unanimidade, com cópia do parecer do Deputado Antônio Carlos Vieira, ao Tribunal de Contas de Santa Catarina. Com a palavra o Deputado Manoel Mota para relatar o PL.0289.0/2004, que "Aprova a alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2004-2007, autoriza a abertura de crédito especial e aprova o orçamento do Fundo Rotativo do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis". Seu voto é pela Diligência. Em votação. Aprovado por unanimidade. PL.0324.7/2004, que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de São José. (construção da sede social do IATEL e APAS)". Seu parecer é pela aprovação. Em discussão. O Presidente desta Comissão solicitou vista de mesa. PL.0263.0/2004, que "Autoriza a alienação de imóvel no Município de Ipira. (Parque de Exposições do Município)". Seu voto é pela Aprovação. Em discussão. Cedido vista de mesa ao Deputado Wilson Vieira. PL.0246.0/2004, que "Dispõe sobre a isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor por deficiente físico". Este Projeto estava com vista de gabinete ao Deputado Manoel Mota, sendo relator o Deputado Antônio Carlos Vieira. O referido Projeto é devolvido sem manifestação. Aprovado por unanimidade o parecer do Deputado Antônio Carlos Vieira ao Projeto original, com rejeição da emenda. Com a palavra o Deputado César João Cim para relatar PLC.0011.0/2004, que "Altera disposições da Lei Complementar n.165, de 7 de abril de 1998, e dá outras providências. (Audiências Públicas Regionais - Orçamento Regionalizado). Foi aprovado pela maioria dos Deputados a prorrogação da Diligência para a próxima reunião. PL.0317.8/2004, que "Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis nos municípios de Acurra e Timbó". Aprovado pela maioria dos Deputados a prorrogação da Diligência para a próxima reunião. Com a palavra o Deputado Djalma Berger para relatar o PL.0318.9/2004, que "Autoriza a aquisição de imóvel no município de Içara. (Construção de um posto policial)". Seu parecer é pela admissibilidade do Projeto Lei. Em votação. Aprovado por unanimidade. PL.0112.8/2003, que "Acrescenta-se o Inciso X, ao art. 7º da Lei n. 10.297, de

1996, que dispõe sobre ICMS". Seu parecer é pela não aprovação do Projeto de Lei. Em discussão. O Deputado Antônio Ceron justificou que, "além do relevante serviço que essas cooperativas desenvolvem no complemento de Assistência Social, é um forte instrumento de equilíbrio ambiental, pois materiais como o papelão, iriam acabar em terrenos baldios e rios, são novamente utilizados através da reciclagem". Em votação. Aprovado pela maioria dos Deputados o Projeto Original. Com votos contrários dos Senhores Deputados: Djalma Berger, Manoel Mota e Rogério Medonça. Em seguida o Senhor Presidente designou um novo relator da matéria, o Deputado Wilson Vieira. Com a palavra o Deputado Wilson Vieira, o qual não tem projetos a relatar, solicitou ao Senhor Presidente o pedido de vista de gabinete referente ao PL.0263.0/2004, o qual estava com vista de mesa. Cedido vista de gabinete. O Senhor Presidente devolveu o PL.0324.7/2004, o qual havia solicitado vista de mesa, sem manifestação. Colocado em votação o Projeto, foi aprovado por unanimidade o parecer do Deputado Manoel Mota. Com a palavra o Deputado Antônio Ceron que não tem nada a relatar. Com a palavra o Deputado Rogério Mendonça para relatar o PL.0224.4/2004, que "Institui o sistema de bônus e de pontuação para merecimento aos Policiais Cíveis e Militares, pela apreensão de armas, conforme específica". Seu voto é pela Diligência. Em votação. Aprovado por unanimidade. PL.0495.3/2003, que "Autoriza a concessão de estímulo ao primeiro emprego e ao emprego após quarenta anos de idade e adota outras providências". Seu parecer é pela rejeição do Projeto de Lei. Em discussão. Cedido vista de mesa ao Deputado Antônio Carlos Vieira. O Senhor Presidente solicitou ao Deputado Wilson Vieira para relatar o PL.0112.8/2003, o qual manifestou parecer favorável ao Projeto Original. Em votação. Aprovado por maioria dos Deputados, com votos contrários dos Deputados: Djalma Berger, Manoel Mota e Rogério Mendonça. O Deputado Antônio Carlos Vieira devolve o PL.0495.3/2003, o qual havia solicitado vista de mesa, sem manifestação. O Senhor Presidente solicitou vista de gabinete ao PL.0495.3/2003. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrado os trabalhos. A presente ata depois de lida será assinada pelo Senhor Presidente.

Deputado Afrânio Boppré

Presidente em exercício da Comissão de Finanças e Tributação

*** X X X ***

Ata da 25ª Reunião Ordinária da Comissão de Finanças e Tributação, referente à 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura em 27/10/2004.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatro, sob a Presidência do Senhor Deputado João Paulo Kleinübing, reuniram-se os Senhores Deputados: Antônio Carlos Vieira, César João Cim e Reno Caramori todos membros desta comissão. Esgotado o prazo Regimental e não havendo quorum para o início dos trabalhos da reunião Ordinária, o Presidente da Comissão encerrou a reunião. Convocando os mesmos para a próxima semana em horário regimental. Ata será assinada pelo Senhor Presidente .

Deputado João Paulo Kleinübing

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

*** X X X ***

ATA DA PROCURADORIA

Michel Curi - Procurador-Geral

Maria Aparecida Tridapalli Archer - Secretária

ATA DA 1518ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro, às quatorze horas, sob a Presidência do Procurador-Geral, Michel Curi, reuniu-se o Colegiado da Procuradoria Jurídica da Assembléia Legislativa, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta da 1518ª sessão ordinária. Presentes os Procuradores, Anselmo Klein, Maria Margarida Bittencourt Ramos, José Carlos da Silveira, Luiz Alberto Seccon, Fábio Furlan, Paulo Henrique Rocha Faria Júnior e José Buzzi. Aprovada a ata da sessão anterior. 1) Relatoria do Procurador Anselmo Klein - Providências Administrativas - Processo 270/04 - T.R.E., interessado: Coligação Florianópolis Sempre Mais, requeridos, TVAL e outros, parecer encaminhado

à Presidência, sem apreciação do Colegiado, tendo em vista a urgência da matéria. 2) Relatoria da Procuradora Maria Margarida Bittencourt Ramos - aprovados pareceres aos processos 1455/04, de Erádio Manoel Gonçalves, 1474/04, de Heloisa Helena Cardoso, processo s/nº - providências administrativas - Recurso Ordinário - Decisão - Mandado de Segurança nº 1998.009362-7, Recorridos Marco Antônio Barcellos da Rocha e outros; não participou da discussão e votação do processo nº 1474/04, por encontrar-se ausente no momento, o Procurador Paulo Henrique Rocha Faria Junior. A Relatora retirou de pauta os processos 1311/04, de Carla Maria E. Vieira Pedroso e proc. s/nº, referente a providências administrativas - Recurso Ordinário - Decisão - Mandado de Segurança 1999.005899-9, Recorridos, Cecília Martins Rosa e outros. 3) O Procurador José Carlos da Silveira retirou de pauta para complementação de informações, processo referente a Providências Administrativas no Mandado de Segurança nº 2002.023593-3, impetrante, Luiz Lopes Vieira Filho, solicitação da Mesa Diretora datada de 13/10/04. 4) Relatoria do Procurador Luiz Alberto Seccon - aprovado parecer ao processo 1432/04, de Sandra Regina de O.B. Bazzo. 5) Relatoria do Procurador Fábio Furlan - processo 1483/04, de Maria Margarida Bittencourt Ramos, parecer aprovado, dando-se por impedida, a Procuradora interessada; ausente por ocasião da discussão e votação, o Procurador Paulo Henrique Rocha Faria Junior. Continuando com a palavra, o Relator deu conhecimento das informações prestadas na ADI nº 2957, requerente, Procurador-Geral da República, Requerida, Governador do Estado de Santa Catarina e ALESC, norma impugnada, art. 12 e seu parágrafo único da Lei nº 11.481/00. 6) Relatoria do Procurador Paulo Henrique Rocha Faria Junior - processo 1197/04, de Alésio dos Passos Santos, parecer aprovado, pelo indeferimento. 7) Relatoria do Procurador José Buzzi - aprovado parecer ao processo 1417/04, de Amilton Neves Marcelino. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão. Eu, Maria Aparecida Tridapalli Archer, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Procuradores presentes. Sala das sessões, 27 de outubro de 2004.

*** X X X ***

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

A Pregoeira da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designada pela Portaria n.º 341/2004, comunica que na licitação modalidade Pregão nº 027/2004, referente a locação de espaço em topo de torre, nas cidades de: Joinville, Blumenau, Chapeco, Lages, Criciúma e Itajaí, para colocação de antena e espaço no mesmo local para instalação de transmissor UHF de 1000 WATTS de potência e receptor digital para recepção de sinais via satélite, incluso custo com fornecimento de energia elétrica e a segurança do local deve ser garantida pela empresa locadora, foi vencedora a seguinte empresa:

Lote 01 -

Restou fracassado.

Lote 02 -

Vencedora: PRIMER PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME
Valor do Último Lance: R\$ 4.950,00

Lote 03 -

Vencedora: PRIMER PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME
Valor do Último Lance: R\$ 4.950,00

Lote 04 -

Vencedora: PRIMER PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME
Valor do Último Lance: R\$ 4.950,00

Lote 05 -

Vencedora: PRIMER PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME
Valor do Último Lance: R\$ 4.950,00

Lote 06 -

Vencedora: PRIMER PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME
Valor do Último Lance: R\$ 4.950,00

Florianópolis, 09 de novembro de 2004.

MARILÉA MARCON CORRÊA
PREGOEIRA

*** X X X ***

EXTRATOS

EXTRATO Nº 106/2004

REFERENTE: 1º Aditivo ao Contrato CL nº 030/2004-00, celebrado em 01/10/04.

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: **Empresa Nisan Engenharia Planejamento e Construções Ltda**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade: **1)** prorrogar o prazo de entrega do objeto contratado por mais 10 (dez dias); **2)** alterar o objeto inicialmente contratado para reduzir serviços não executados, conforme instruções e planilha da Divisão de Serviços Técnicos e Manutenção da ALESC; reduzindo em consequência do presente aditamento, o valor global do Contrato, no valor de R\$ 9.035,70 (nove mil, trinta e cinco reais e setenta centavos); **3)** alterar o quantitativo do objeto inicialmente contratado para crescer serviços adicionais, conforme instruções e planilha da Divisão de Serviços Técnicos e Manutenção da ALESC; alterando em decorrência do presente aditamento, um acréscimo de R\$ 47.581,36 (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um real, trinta e seis centavos).

VALOR: Novo valor global do Contrato passa a ser de R\$737.716,91 (setecentos e trinta e sete mil, setecentos e dezesseis reais, noventa e um centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I - "a" e § 6º, II - b, da Lei n.º 8.666/93, e autorização administrativa.

Florianópolis, 01 de outubro de 2004.

Signatários:

Deputado Volnei Morastoni - ALESC

José Emidio Trilha Ribeiro - Contratada

*** X X X ***

EXTRATO Nº 107/2004

REFERENTE: Contrato CL nº 044/2004-00, celebrado em 04/11/2004.

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
CONTRATADA: COM DE INST MUSICAIS ICLEIA DELLAGIUSTINA LTDA EPP

OBJETO: Aquisição de acessórios de Câmara, Filmagem e Iluminação para TVAL e equipamentos de áudio.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).

REAJUSTAMENTO: Os preços são fixos e irredutíveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: Compreendida entre a data de assinatura do contrato até o recebimento definitivo dos objetos, estendidos seus efeitos até o decurso do prazo de garantia dos mesmos.

PRAZO DE ENTREGA: até 20 (vinte) dias após a data da assinatura do contrato.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: 33903030 (material, áudio, vídeo e foto) e 44905217 - (equipamentos para áudio, vídeo e foto), do Orçamento da ALESC.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93; Pregão nº 026/2004; e Autorização para Processo Licitatório n.º 0789 e 0900/2004.

Florianópolis, 04 de novembro de 2004.

Deputado Volnei Morastoni - Contratante

Vitor Hugo Dellagiustina - Contratada

*** X X X ***

OFÍCIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Florianópolis, em 9 de novembro de 2004

Ofício nº 261/04 C CJ

EDER DE QUADRA SALGADO

Diretor da Divisão de Anais

Nesta

Senhor Diretor,

Comunico a esta Divisão, da realização da 5ª Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, que realizar-se-á dia 9 de novembro do corrente ano às 15:00 h, na sala de reuniões das comissões.

Sendo o que se trata para o momento, despeço-me.

Atenciosamente,

DEPUTADO JULIO GARCIA

Presidente

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 367/2004

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: *de acordo com o art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade c/a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,*

DESIGNAR **ANTÔNIO HENRIQUE C. BULÇÃO VIANNA**, matrícula nº 1877, ocupante do cargo de Advogado, para exercer a função de Pregoeiro no Pregão nº 029/2004, e para ocupar a equipe de apoio, os servidores: **CECILIA BIESDORF THIESEN**, matrícula nº 0717, **NEROCI DA SILVA RAUPP**, matrícula nº 1756, **BERNADETE ALBANI LEIRIA**, matrícula nº 1998 e **HÉLIO ESTEFANO BECKER FILHO**, matrícula nº 1332, nos termos do Edital de Pregão nº 029/2004.

Palácio Barriga Verde, em 09/11/2004

JOSÉ BUZZI

Diretor

*** X X X ***

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO

ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os termos do Art. 1º da Resolução nº 588/94, RESOLVE:

PORTARIA Nº 368/2004 - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item II, da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Doença Familiar) a **MARLISE FURTADO A. RAMOS BURGER**, matrícula nº 1571, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, código PL/ATM-9-J, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 30 (trinta) dias, a partir de 21/10/04.

PORTARIA Nº 369/2004 - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item I da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Tratamento de Saúde) a **EPITÁCIO BITTENCOURT SOBRINHO**, matrícula nº 1025, ocupante do cargo de Advogado, código PL/ATS-11-H, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 30 (trinta) dias, a partir de 23/10/04.

PORTARIA Nº 370/2004 - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item II, da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Doença Familiar) a **BEATRIZ CAMPOS ELIAS ACORSI**, matrícula nº 1842, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/ATS-12-J, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 15 (quinze) dias, a partir de 25/10/04.

Palácio Barriga Verde, em 09/11/2004

JOSÉ BUZZI

Diretor

*** X X X ***

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO

ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os termos do Art. 1º da Resolução nº 588/94, RESOLVE:

PORTARIA Nº 371/2004 - CONCEDER LICENÇA, nos termos dos artigos 62, item I e 63, parágrafo único, da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Prorrogação-Tratamento de Saúde) a **SILMARA QUINTÃO DA SILVEIRA**, matrícula nº 1582, ocupante do cargo de Administrador, código PL/ATS-12-A, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 10 (dez) dias, a partir de 27/10/04.

PORTARIA Nº 372/2004 - CONCEDER LICENÇA, nos termos dos artigos 62, item I e 63, parágrafo único da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Prorrogação-Tratamento de Saúde) a **JOÃO CÂNDIDO DE ESPÍNDOLA**, matrícula nº 1519, ocupante do cargo de Garçom, código PL/ATM-9-J, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 30 (trinta) dias, a partir de 02/11/04.

PORTARIA Nº 373/2004 - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Tratamento de Saúde) a **LAURA BRASCA**, matrícula nº 1141, ocupante do cargo de Datilógrafo, código PL/ATM-9-B, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 10 (dez) dias, a partir de 03/11/04.

Palácio Barriga Verde, em 09/11/2004

JOSÉ BUZZI

Diretor

*** X X X ***

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 009/04

“Concede licença ao Governador do Estado para ausentar-se do País.”

Art. 1º Fica autorizado o Governador do Estado a ausentar-se do País, no período compreendido entre os dias 02 e 15 de novembro do corrente ano, a fim de empreender viagem à Polônia, Ucrânia e França, em missão oficial, para participar do Seminário Santa Catarina/Polônia (Varsóvia), encontro com o Governador da Província de Malopolska, com o Governador de Varsóvia, visita à Universidade de Cracóvia (Kiev) e Seminário Santa Catarina/Ucrânia na Câmara de Comércio de Kiev, entre outros, de real interesse para o Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de outubro de 2004

Deputado Julio Garcia

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 404/04

Declara de utilidade pública a Associação de Bombeiros Comunitários de Rio Negrinho.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Associação de Bombeiros Comunitários de Rio Negrinho**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município e Comarca de Rio Negrinho.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2004

MAURO MARIANI

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 09/11/04

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Egrégia Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Tomo a iniciativa de apresentar aos Senhores Deputados o projeto de lei que visa tornar de utilidade pública a Associação de Bombeiros Comunitários, do Município de Rio Negrinho, atendendo pedido da própria entidade que necessita desse reconhecimento para poder celebrar atos e convênios com órgãos públicos estaduais, a fim de atender suas finalidades estatutárias.

Trata-se de entidade civil sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços à comunidade, razão pela qual entendo ser de justiça o pleito apresentado.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 405/04

Institui a data de 1º de setembro como o Dia do Profissional de Educação Física no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a data de 1º de setembro como o Dia do Profissional de Educação Física no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Cesar Souza

Lido no Expediente

Sessão de 09/11/04

JUSTIFICATIVA

O processo em epígrafe visa submeter à consideração de Vossas Excelências projeto de lei que institui a data de 1º de setembro como o Dia do Profissional de Educação Física no Estado de Santa Catarina.

O Código de Ética da Profissão já preceitua que: "Considerada como um importante fator na vida dos indivíduos, a Educação Física apresenta aspectos que conferem características para sua profissionalização, entre eles a existência de um conhecimento técnico especializado, além da competência especial para a devida aplicabilidade, possibilitando que seus valores e benefícios sejam efetivos para a saúde".

A exemplo de outras unidades da Federação, e evidenciada a importância das atividades do Profissional de Educação Física, entendo ser justo o reconhecimento do Estado Catarinense a esse técnico.

Assim posto, por entender tratar-se de matéria relevante, solicito aos demais Pares desta Casa o necessário apoio para sua aprovação.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 406/04

EMENTA: ESTABELECE CONDIÇÕES DE ESTACIONAMENTO EM SHOPPING CENTERS, SUPERMERCADOS E AGÊNCIAS BANCÁRIAS.

Autor: Deputado VALMIR COMIN
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RESOLVE:

Art. 1º - Fica obrigatória a isenção do pagamento de estacionamento em shopping centers, supermercados e agências bancárias onde o usuário permaneça por período igual ou inferior a noventa minutos.

Parágrafo Único - O cliente usuário do estacionamento de que trata o caput do Art. 1º deverá obrigatoriamente apresentar na saída do estacionamento, cupom fiscal de compra de mercadoria ou serviço com valor maior ou igual a 10 vezes o valor da taxa. Esta lei se aplica a todos os estabelecimentos referidos no Art. 1º, que ofereçam serviço de estacionamento próprio ou terceirizado.

Art. 3º - Não tendo condições de comprovar a compra de mercadoria, o cliente pagará normalmente pelo estacionamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO VALMIR COMIN

Lido no Expediente

Sessão de 09/11/04

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade normatizar o período de carência nos estabelecimentos comerciais que mantenham ou terceirizem o serviço de estacionamento em suas dependências.

Tendo em vista que a maioria dos estabelecimentos isentam seus clientes do pagamento da tarifa do estacionamento pelo prazo máximo de quinze a vinte minutos, e entendendo que o período estabelecido torna-se exíguo para a concretização dos serviços afins, torna-se imprescindível uma maior elasticidade do período de isenção.

Todos nós que somos usuários desses estacionamentos, sabemos perfeitamente que é impossível algum cidadão se beneficiar da isenção do pagamento, pois, por mais rápido que seja, não conseguirá fazer compras ou efetuar pagamentos em prazo inferior a quinze minutos. Pelo exposto peço aos meus pares desta Assembléia Legislativa que aprovelem este Projeto de Lei.

VALMIR COMIN

Deputado Estadual

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 407/04

Declara de Utilidade Pública o Hospital Trombudo Central, de Trombudo Central.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Hospital Trombudo Central, com sede na cidade de Trombudo Central.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Rogério Mendonça
Deputado

Lido no Expediente

Sessão de 09/11/04

JUSTIFICATIVA

Trazemos à consideração deste Parlamento proposta de Lei que visa declarar de utilidade pública o Hospital Trombudo Central, com sede no município de mesmo nome.

Com o fim único de proporcionar a esta Casa a necessária análise sobre os aspectos justificadores da concessão do "status" pretendido, em apenso acostamos os documentos de titularidade da entidade, notadamente para caracterizar o preenchimento dos requisitos insculpidos na Lei n.º 10.436/97.

Trata-se de entidade sem fins lucrativos que visa, entre seus relevantes objetivos, colaborar com as autoridades sanitárias na prestação de serviços de medicina preventiva e ou calamidades públicas, bem como tem por escopo a assistência médico-hospitalar, sem distinção de nacionalidade, cor, raça, religião ou credo político.

Através de seus fins destacam-se características peculiares ao alcance da pretensão em evidência.

Assim, por entendermos que a oportunidade da declaração de utilidade pública ensejará em concretizar incentivo às condições de trabalho da entidade epigrafada, solicitamos aos nobres Pares deste Parlamento o acolhimento da presente proposição.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 408/04

Declara de Utilidade Pública a Fundação Cobra Viva, de Indaial.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Fundação Cobra Viva, com sede na cidade de Indaial.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Rogério Mendonça
Deputado

Lido no Expediente

Sessão de 09/11/04

JUSTIFICATIVA

Trazemos à consideração deste Parlamento proposta de Lei que visa declarar de utilidade pública a Fundação Cobra Viva, com sede na cidade de Indaial.

Com o fim único de proporcionar a esta Casa a necessária análise sobre os aspectos justificadores da concessão do "status" pretendido, em apenso acostamos os documentos de titularidade da entidade, notadamente para caracterizar o preenchimento dos requisitos insculpidos na Lei n.º 10.436/97.

Trata-se de entidade que vem empreendendo a anos relevantes serviços, sem fins lucrativos e que visa, entre seus objetivos, colaborar com o Poder Público para promoção dos resgates de animais que ofereçam riscos ou não à população, promover e oportunizar intercâmbios com museus, universidades, e outros centros de pesquisas e promover a preservação do meio ambiente em razão da sua própria atividade.

Através de seus objetivos, de elevada importância, destacam-se as características peculiares ao alcance da pretensão em evidência.

Assim, por entendermos que a oportunidade da declaração de utilidade pública ensejará em concretizar incentivo às condições de trabalho da entidade epigrafada, solicitamos aos nobres Pares deste Parlamento o acolhimento da presente proposição.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 409/04

Denomina de "Alfredo Schuhmacher" o Ginásio de Esportes da Escola de Educação Fundamental João Carlos Thiesen, do bairro Vila Nova, município de Ituporanga.

Art. 1º Fica denominada de Alfredo Schuhmacher o Ginásio de Esportes da Escola de Educação Fundamental João Carlos Thiesen, do bairro Vila Nova, município de Ituporanga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Rogério Mendonça
Deputado

Lido no Expediente

Sessão de 09/11/04

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresentamos à consideração dos eminentes Pares deste parlamento visa atribuir a denominação de "Alfredo Schuhmacher" ao Ginásio de Esportes da Escola de Educação Fundamental João Carlos Thiesen, do bairro Vila Nova, município de Ituporanga.

O homenageado, nascido em 22 de agosto de 1916, sem sombra de dúvida, foi um dos cidadãos que em muito contribuiu ao desenvolvimento comunitário, tendo, notadamente, entre as suas inúmeras realizações, empreendido decisivas ações no sentido de viabilizar melhores dias a muitos coestaduanos, impondo reflexos à integração e desenvolvimento que hoje detêm aquela comunidade.

Ainda criança mudou-se para a localidade de Vila Nova, pertencente ao município de Ituporanga.

Foi atuante líder comunitário, passando pela presidência da Igreja Evangélica e da Escola Isolada João Carlos Thiesen, hoje transformada na EEF de mesmo nome.

Igualmente, foi um dos coestaduanos que, mesmo sem contar com registros de ter assumido função política, sempre participou ativamente das ações comunitárias, tendo deixado à todos que o conheceram claras lembranças de um cidadão de postura irretocável.

Faleceu em 13 de novembro de 1989, deixando ao povo local o testemunho de um cidadão ativo e generoso, como de uma pessoa extremamente dedicada.

A iniciativa oportuniza materializada denominação de ginásio de unidade escolar em localidade eleita como de origem do homenageado. Solicitamos, então, a aprovação da proposta por esta Casa.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 410/04

Torna obrigatória a instalação de placas em braille contendo a relação das linhas de ônibus e seus itinerários nos terminais rodoviários do Estado.

Art. 1º Os terminais rodoviários do Estado de Santa Catarina ficam obrigados a instalar placas em braille contendo a relação das linhas de ônibus e seus itinerários para o atendimento dos portadores de deficiência visual.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

DJALMA BERGER
DEPUTADO ESTADUAL

Lido no Expediente
Sessão de 09/11/04

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa obrigar os terminais rodoviários do Estado a instalar placas em braille contendo as linhas de ônibus e seus itinerários para o atendimento dos portadores de deficiência visual.

Trata-se de medida necessária, uma vez que os deficientes visuais, usuários dos serviços de transportes de passageiros disponibilizados nos terminais rodoviários do Estado, teriam sanadas suas dificuldades de informação e, conseqüentemente, de locomoção.

A instalação de tais placas em braille possibilitaria aos deficientes visuais a autonomia necessária no dia-a-dia, pois poderiam exercer, na sua plenitude, o direito constitucional de ir e vir, consagrado na Constituição da República, em seu art. 5º, inciso XV.

Para eliminar a discriminação contra a população com deficiência visual, protegê-la e integrá-la socialmente, solicito aos nobres deputados a aprovação do presente projeto.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 411/04

Torna obrigatório em todo o Estado de Santa Catarina, o uso, em local de fácil manipulação, de um desfibrilador Externo nos estádios de futebol,

ginásios de esportes, academias de exercício físicos e em casas de espetáculos que realizem grandes eventos.

Art. 1º Em todos os estádios de futebol e em ginásios de esportes localizados em todo o Estado de Santa Catarina, onde se realizem competições oficiais, torna-se obrigatória a existência de um desfibrilador externo, que será colocado em lugar de fácil acesso e operado por pessoa devidamente treinada para o seu uso.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade do caput deste artigo, estende-se às academias onde se pratiquem exercícios físicos, bem como às casas de espetáculos que promovam eventos com grande participação de pessoas.

Art. 2º Competirá ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, através dos seus Órgãos competentes, fiscalizar o que preceitua a presente Lei..

Art. 3º As associações ou pessoas proprietárias dos estádios de futebol e ginásios esportivos e os proprietários de academias e casas de espetáculos, serão os responsáveis pela instalação do desfibrilador de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei para que os responsáveis aludidos no art. 3º, cumpram a obrigatoriedade da instalação do desfibrilador, na forma de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - Esgotado esse prazo e não sendo cumprida a obrigatoriedade de que trata o art. 1º e seu parágrafo único, serão aplicadas aos responsáveis as seguintes penalidades:

I - não instalação no prazo previsto no art. 4º - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - não instalação após 30 (trinta) dias do prazo previsto no art. 4º - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e;

III - ultrapassados os prazos constantes nas alíneas I e II deste parágrafo, o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, através dos seus Órgãos competentes, interditará os estádios, ginásios, academias e casas de espetáculos, até que sejam instalados os desfibriladores.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

DJALMA BERGER
DEPUTADO ESTADUAL

Lido no Expediente
Sessão de 09/11/04

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, objetiva colocar o avanço tecnológico da medicina, a serviço de atletas que praticam esportes e àqueles que se submetem a exercícios físicos, bem como, às pessoas que assistem espetáculos esportivos ou comparecem a grandes eventos promovidos por casas especializadas em realizá-los.

O desfibrilador externo é um instrumento portátil, de fácil uso por pessoas treinadas para a sua manipulação, de pequeno valor econômico, de grande importância preventiva e curativa e encontrado facilmente no comércio especializado e destina-se a evitar a perda de valiosas vidas.

Com a obrigatoriedade do uso do desfibrilador, os parlamentares e o Governo, demonstram as suas preocupações para evitar que jovens percam a sua vida pela ausência de um instrumento utilíssimo aos primeiros socorros daqueles acometidos, repentinamente, por moléstias coronárias.

Por estes motivos, é que julgamos de grande importância para atletas e assistentes a aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa, mesmo porque consideramos que o mesmo não fere qualquer dispositivo constitucional.

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 007/04**

Encaminha os Ajustes SINIEF n. 11/03 a 15/03 e 01/04 a 06/04, o Convênio Arrecadação n. 02/03, os Convênios ECF n. 06/03, 07/03 e 01/04, 02/04, os Protocolos ICMS n. 27/03, 28/03, 29/03, 30/03, 34/03 e 01/04, 07/04, 08/04, 11/04, 12/04, 16/04 e os Convênios

ICMS n. 105/03 a 145/03 e 01/04 a 29/04, celebrados pelo CONFAZ.

Art. 1º Ficam homologados os Ajustes SINIEF n. 11/03 a 15/03 e 01/04 a 06/04, o Convênio Arrecadação n. 02/03, os Convênios ECF n. 06/03, 07/03 e 01/04, 02/04, os Protocolos ICMS n. 27/03, 28/03, 29/03, 30/03, 34/03 e 01/04, 07/04, 08/04, 11/04, 12/04, 16/04 e os Convênios ICMS n. 105/03 a 145/03 e 01/04 a 29/04, celebrados em 12 de dezembro de 2003, na 112ª Reunião Ordinária, em Joinville/SC; em 29 de janeiro de 2004, na 76ª Reunião Ordinária, em Brasília/DF; e em 02 de abril de 2004, na 113ª Reunião Ordinária, em Vitória/ES, todas do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 03 de novembro de 2004
Deputado Julio Garcia

Presidente Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 009/04

Concede licença ao Governador do Estado para ausentar-se do País.

Art. 1º Fica autorizado o Governador do Estado a ausentar-se do País, no período compreendido entre os dias 02 e 15 de novembro do corrente ano, a fim de empreender viagem à Polônia, Ucrânia e França, em missão oficial, para participar do Seminário Santa Catarina/Polônia (Varsóvia), encontro com o Governador da Província de Malopolska, com o Governador de Varsóvia, visita à Universidade de Cracóvia (Kiev) e Seminário Santa Catarina/Ucrânia na Câmara de Comércio de Kiev, entre outros, de real interesse para o Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2004
Deputado Julio Garcia

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL N. 003/04

Altera o § 1º do art. 96 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O § 1º do art. 96 da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96.

§ 1º Os membros do Ministério Público formarão lista triplíce dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para a escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2004
Deputado Julio Garcia

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

Emenda à Redação Final do Projeto de Lei n. 0487/03

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública o Centro de Recuperação para Viciados Vale da Decisão, de Vitor Meireles.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro de Recuperação para Viciados Vale da Decisão, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o n. 04.440.904/0001-99, com sede junto à Reserva Indígena Duque de Caxias, no Município de Vitor Meireles.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda justifica-se pela não conferência do nome da Associação no Projeto e em diversos documentos constantes deste processo, optando-se conforme consta no Estatuto, às fls. 07.

Deputado Julio Garcia

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0487/03

Declara de utilidade pública o Centro de Recuperação para Viciados Vale da Decisão, de Vitor Meireles.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro de Recuperação para Viciados Vale da Decisão, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o n. 04.440.904/0001-99, com sede junto à Reserva Indígena Duque de Caxias, no Município de Vitor Meireles.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 03 de novembro de 2004
Deputado Julio Garcia

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0211.0/2003

"Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei nº PL/0211.0/2004, renumerando-se o art. 3º da proposição original que passa a ser grafado como art. 2º."

Sala da Comissão, em

Deputado Julio Garcia

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 26/10/04

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 03/11/04

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0211/04

Institui o Dia Estadual de Prevenção de Acidentes Tóxicos no Estado de Santa Catarina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Prevenção de Acidentes Tóxicos, a ser comemorado anualmente no dia 14 de maio, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A data de que trata este artigo deverá constar no calendário oficial do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 09 de novembro de 2004
Deputado Julio Garcia

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0015/04

Declara de utilidade pública a Associação de Bombeiros Comunitários de Ponte Serrada.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Bombeiros Comunitários de Ponte Serrada, com sede e foro no Município e Comarca de Ponte Serrada.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 03 de novembro de 2004
Deputado Julio Garcia

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA REDACIONAL Nº 01

AO PROJETO DE LEI Nº 0087.2/2004

Substitua-se a expressão "Incluir o mel na merenda escolar", constante da emenda, por "Autoriza o Poder Executivo a incluir mel na merenda escolar servida aos alunos da rede pública de educação".

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por escopo aperfeiçoar a redação da emenda do Projeto, adequando-a à técnica legislativa e definindo de maneira mais precisa o objeto da proposição.

Florianópolis, abril de 2004

DEPUTADO JOÃO HENRIQUE BLASI

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 26/10/04

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 03/11/04

EMENDA REDACIONAL Nº 02
AO PROJETO DE LEI Nº 0087.2/2004

Substitua-se o período "Fica estabelecido a inclusão do mel na merenda escolar, servida em todas as unidades da rede pública estadual, de acordo com o Conselho Estadual de Alimentação Escolar", constante do art. 1º, por "Fica o Poder Executivo autorizado a incluir mel na merenda escolar servida aos alunos da rede pública estadual de educação".

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por escopo aperfeiçoar a redação do artigo. 1º do Projeto, adequando-a à melhor técnica redacional.

Florianópolis, abril de 2004

DEPUTADO JOÃO HENRIQUE BLASI

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 26/10/04

EMENDA REDACIONAL Nº 03

AO PROJETO DE LEI Nº 0087.2/2004

Substitua-se o período "O Conselho Estadual de Alimentação Escolar, incluirá na merenda escolar o que for necessário, para o atendimento a toda a rede escolar no Estado", constante do art. 2º, por "O Conselho Estadual de Alimentação Escolar fiscalizará o cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, zelando para que as unidades de ensino da rede pública estadual de educação que servem merenda escolar recebam mel em quantidade bastante para fornecimento a todo seu corpo discente".

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por escopo aperfeiçoar a redação do art. 2º do Projeto, adequando-a à melhor técnica redacional.

Florianópolis, abril de 2004

DEPUTADO JOÃO HENRIQUE BLASI

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 26/10/04

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 03/11/04

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0087/04

Autoriza o Poder Executivo a incluir mel na merenda escolar servida aos alunos da rede pública estadual de educação.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir mel na merenda escolar servida aos alunos da rede pública estadual de educação.

Art. 2º O Conselho Estadual de Alimentação Escolar fiscalizará o cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, zelando para que as unidades de ensino da rede pública estadual de educação que servem merenda escolar recebam mel em quantidade bastante para fornecimento a todo seu corpo discente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 09 de novembro de 2004

Deputado Julio Garcia

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

PL/134.3/2004

A Emenda do Projeto de Lei nº 0134.3/2004 passa a ter com a seguinte redação:

"Denomina Onílio Koch o Ginásio Poliesportivo do Colégio Estadual Dom Joaquim, no Município de Braço do Norte."

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 0134.3/2004 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominado Onílio Koch o Ginásio Poliesportivo do Colégio Estadual Dom Joaquim, no Município de Braço do Norte."

Sala das Comissões, em

Deputado Julio Garcia

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 26/10/04

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 03/11/04

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0134/04

Denomina Onílio Koch o Ginásio Poliesportivo do Colégio Estadual Dom Joaquim, no Município de Braço do Norte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica denominado Onílio Koch o Ginásio Poliesportivo do Colégio Estadual Dom Joaquim, no Município de Braço do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 09 de novembro de 2004

Deputado Julio Garcia

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0146.7/2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placas informativas em obras públicas ou privadas total ou parcialmente custeadas com recursos do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam o Estado de Santa Catarina e as pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, cujas obras forem total ou parcialmente custeadas com recursos do Estado, obrigados a manter na divisa frontal do terreno, em local visível e durante toda a execução da obra, placa contendo as informações seguintes:

I - número do processo e data de aprovação da obra ou serviço;

II - nome e endereço da empresa responsável pelo empreendimento;

III - nome e número de registro profissional do responsável técnico;

IV - valor da obra;

V - dotação orçamentária onerada;

VI - prazo de execução da obra;

VII - data de início da execução da obra;

VIII - data de término da execução da obra.

Parágrafo Único - A placa referida no *caput* deste artigo terá área de no mínimo dois metros quadrados, e as informações dela constantes serão redigidas em letra que, por sua dimensão e coloração, seja facilmente legível.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2004.

DEPUTADO JOÃO HENRIQUE BLASI

RELATOR

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 26/10/04

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 03/11/04

COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER

EMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO GLOBAL DO PROJETO DE LEI Nº PL 0146.7/2004

Fica suprimido o art. 3º do Substitutivo Global ao Projeto de Lei nº 0146.7/2004.

Sala da Comissão, em

Deputado Mauro Mariani

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 26/10/04

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 03/11/04

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0146/04

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placas informativas em obras total ou parcialmente custeadas com recursos públicos estaduais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Ficam o Estado de Santa Catarina e as pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado,

cujas obras forem total ou parcialmente custeadas com recursos do Estado, obrigados a manter na divisa frontal do terreno, em local visível e durante toda a execução da obra, placa contendo as informações seguintes:

I - número do processo e data de aprovação da obra ou serviço;

II - nome e endereço da empresa responsável pelo empreendimento;

III - nome e número de registro profissional do responsável técnico;

IV - valor da obra;

V - dotação orçamentária onerada;

VI - prazo de execução da obra;

VII - data de início da execução da obra; e

VIII - data de término da execução da obra.

Parágrafo único. A placa referida no *caput* deste artigo terá área de no mínimo dois metros quadrados, e as informações dela constantes serão redigidas em letra que, por sua dimensão e coloração, seja facilmente legível.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de 09 novembro de 2004

Deputado Julio Garcia

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº
PL/212.0/2004**

A Emenda do Projeto de Lei nº 0212.0/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº

“Declara de utilidade pública a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Lindóia do Sul.

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 0134.3/2004 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Lindóia do Sul, com sede na cidade de Lindóia do Sul e foro na Comarca de Concórdia.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em
Deputado César Cim

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda Modificativa faz parte do Relatório ao presente Projeto de Lei e nele encontra sua justificação.

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 27/10/04

Emenda à Redação Final do Projeto de Lei n. 212/04

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Lindóia do Sul.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Lindóia do Sul, com sede na cidade de Lindóia do Sul e foro na Comarca de Concórdia.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda inclui a palavra Voluntários no nome da entidade, conforme consta no Estatuto, às fls. 08.

Fica mantida também a Comarca de Concórdia, conforme o Projeto original, pois de acordo com a certidão às fls. 05, e contato estabelecido com o Cartório do Registro Civil, Títulos, Documentos, e Pessoas Jurídicas de Concórdia consta que todos os documentos da Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Lindóia do Sul permanecem naquela Comarca.

Deputado Julio Garcia

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0212/04

Declara de utilidade pública a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Lindóia do Sul.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Lindóia do Sul, com sede na cidade de Lindóia do Sul e foro na Comarca de Concórdia.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 09 de novembro de 2004

Deputado Julio Garcia

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº
PL/214.2/2004**

O Projeto de Lei nº PL/0214.2/2004 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº

Denomina de Cordula Eskelsen o Centro de Educação de Jovens e Adultos, de Ibirama.

Art. 1º Fica denominado Cordula Eskelsen o Centro de Educação de Jovens e Adultos de Ibirama, do Município de Ibirama.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em
Deputado Jorginho Mello

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 26/10/04

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 03/11/04

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda Modificativa faz parte do Relatório ao presente Projeto de Lei e nele encontra-se sua justificação.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0214/04

Denomina de Cordula Eskelsen o Centro de Educação de Jovens e Adultos, de Ibirama.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica denominado Cordula Eskelsen o Centro de Educação de Jovens e Adultos de Ibirama, do Município de Ibirama.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 09 de novembro de 2004

Deputado Julio Garcia

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/212.0/2004**

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Bairro Estação - ACOBE -, de Urussanga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Bairro Estação - ACOBE -, com sede no Município de Urussanga.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda justifica-se pela não conferência do nome da Associação no Projeto e em diversos documentos constantes deste processo.

Em contato com o autor, adotou-se o nome registrado no Estatuto da Entidade.

Deputado Julio Garcia

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0225/04

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Bairro Estação - ACOBE -, de Urussanga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Bairro Estação - ACOBE -, com sede no Município de Urussanga.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 09 de novembro de 2004

Deputado Julio Garcia

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0227/04

Declara de utilidade pública a Associação Barrasulense da Terceira Idade - ATIBBS -, de Balneário Barra do Sul.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Barrasulense da Terceira Idade - ATIBBS -, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de Balneário Barra do Sul.

Art. 2º Ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 03 de novembro de 2004

Deputado Julio Garcia

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0229/04

Declara de utilidade pública a Associação Grande Exemplo de Vida, de Anita Garibaldi.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Grande Exemplo de Vida, com sede e foro no Município e Comarca de Anita Garibaldi.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 03 de novembro de 2004

Deputado Julio Garcia

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0245.9/2004**

O art. 3º do Projeto de Lei nº PL/0245.9/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei."

Sala da Comissão, em

Deputado Joares Ponticelli

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 26/10/04

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 03/11/04

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0245.9/2004

Fica acrescido ao Projeto de Lei nº PL/0245.9/2004 o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º e os demais:

"Art. 2º O não-cumprimento ao estabelecido no art. 1º sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, no caso de reincidência, no valor correspondente de, no mínimo, quinhentos reais e, no máximo, de mil reais."

Sala da Comissão, em

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 26/10/04

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 03/11/04

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0245/04

Dispõe sobre a obrigatoriedade de quantificar os alimentos nos cardápios dos restaurantes, bares, confeitarias e estabelecimentos similares no Estado de Santa Catarina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Ficam os restaurantes, bares, confeitarias e estabelecimentos similares estabelecidos em Santa Catarina obrigados a produzir e dispor cardápios como meios informativos de seus produtos aos clientes quantificando cada alimento por quilo, mililitros ou outra unidade de medida.

§ 1º Para os efeitos desta Lei considera-se cardápio como sendo encarte que contenha o rol de produtos oferecidos normalmente aos clientes desses estabelecimentos.

§ 2º A quantidade de cada alimento entregue em domicílio deve ser a mesma servida nos estabelecimentos que trata a presente Lei, caso seja cobrado igual valor pela porção.

Art. 2º O não-cumprimento ao estabelecido no art. 1º sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência; e

II - multa, no caso de reincidência, no valor correspondente de, no mínimo, quinhentos reais e, no máximo, de mil reais.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 09 de Novembro de 2004

Deputado Julio Garcia

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0252/04

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Sinai, de Florianópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Sinai, com sede no Município de Florianópolis e foro na Comarca da Capital.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 03 de novembro de 2004

Deputado Julio Garcia

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0252.8/2004

O Projeto de Lei nº 0252.8/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Sinai, do Município de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Sinai, com sede no Município de Florianópolis e foro na Comarca da Capital.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado Julio Garcia

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 26/10/04

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda Modificativa faz parte do Relatório ao presente Projeto de Lei e nele encontra sua justificação.

*** X X X ***

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/254.0/2004

O Projeto de Lei nº 0254.0/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio ao São Francisco do Sul do Futuro.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio ao São Francisco do Sul do Futuro, com sede e foro na cidade e Comarca de São Francisco do Sul.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões, em
Deputado Julio Garcia

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda Modificativa faz parte do Relatório ao presente Projeto de Lei e nele encontra sua justificação.

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 27/10/04

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0254/04

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio ao São Francisco do Sul do Futuro.

ANEXO ÚNICO

PLANO PLURIANUAL 2004-2007
PROGRAMAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

PROGRAMA AÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FF	VALOR EM R\$ 1,00
930 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS				
5189 - Reforma do Fórum da Capital	Unidade	1,0	OF	3.100.000
5199 - Ampliação e Reforma do Palácio da Justiça	M²	46.939,0	OF	17.000.000

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0261/04

Dispõe sobre abertura de processo de licitação de imóveis do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Para atender o disposto na Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, fica o Poder Executivo, por intermédio da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC -, autorizado a abrir processo de licitação para uso oneroso de imóveis que se encontram sob sua administração, uso, posse e propriedade.

Art. 2º A finalidade da licitação é a prestação terceirizada de serviços de apoio à comunidade universitária e local, por intermédio da utilização onerosa de espaços físicos das instalações da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC -, para proporcionar benefícios de caráter geral.

Art. 3º A licitação de que trata esta Lei será efetuada na modalidade de concorrência, podendo ser outorgada a qualquer pessoa física ou jurídica, desde que atenda aos requisitos previstos no edital.

Art. 4º A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC - deverá firmar contrato subsidiário a esta Lei com o licitante vencedor do certame, para pormenorizar as demais obrigações e direitos das partes, inclusive os relativos à indenização no caso de revogação antes do prazo fixado sem culpa da entidade concedente.

Parágrafo único. O contrato referido no *caput* deste artigo deverá contemplar, igualmente, todas as regras e diretrizes previstas no Edital, sob pena de ser considerado nulo.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 21 de outubro de 2004

Deputado Julio Garcia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0264/04

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Araranguá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, no Município de Araranguá, um terreno com a área de um mil oitocentos e trinta e oito metros e seis decímetros quadrados, a ser desmembrado de uma porção maior, avaliado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), matriculado sob o n. 26.543 no Registro do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Araranguá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio ao São Francisco do Sul do Futuro, com sede e foro na cidade e Comarca de São Francisco do Sul.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 09 de novembro de 2004

Deputado Julio Garcia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0259/04

Aprova a alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2004-2007 do Tribunal de Justiça do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2004-2007, do Tribunal de Justiça do Estado, constante do Anexo Único da Lei n. 12.871, de 16 de janeiro de 2004, que aprovou o Plano Plurianual 2004-2007, conforme as especificações contidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 03 de novembro de 2004

Deputado Julio Garcia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º O imóvel adquirido por intermédio desta Lei tem por finalidade exclusiva a ampliação da Escola de Educação Básica Professora Neusa Ostetto Cardoso.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Educação e Inovação.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 03 de novembro de 2004

Deputado Julio Garcia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0265/04

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Ermo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, no Município de Ermo, um terreno com trezentos e vinte e três metros e vinte e um decímetros quadrados, avaliado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), matriculado sob o n. 14.426 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Turvo.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º O imóvel adquirido por intermédio desta Lei tem por finalidade exclusiva a ampliação da Escola de Educação Básica Pedro Simon.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Educação e Inovação.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 03 de novembro de 2004

Deputado Julio Garcia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0267/04

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Major Vieira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Major Vieira, o imóvel com quinhentos e cinquenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados, matriculado sob o n. R.2-25.283 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se à construção de uma delegacia, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal n. 1.558, de 05 de dezembro de 2003.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 03 de novembro de 2004
Deputado Julio Garcia

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0268/04

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Navegantes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Navegantes, o imóvel com dois mil, quatrocentos e noventa e dois metros e quarenta decímetros quadrados, matriculado sob o n. R-1/28.406 no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei destina-se a regularizar a ocupação e uso do imóvel pela Polícia Militar, tendo sido sua doação autorizada pela Lei Municipal n. 598, de 25 de junho de 1987.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado - Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 03 de novembro de 2004
Deputado Julio Garcia

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0272/04

Autoriza a doação de imóvel no Município de Aguas de Chapecó.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, por intermédio do Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA -, à Prefeitura Municipal de Aguas de Chapecó, o imóvel com três mil quatrocentos e vinte e três metros quadrados, matriculado sob o n. 3997 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei destina-se à regularização da atual ocupação do terreno por moradores.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador; e

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 09 de novembro de 2004
Deputado Julio Garcia

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/280.1/2004**

O Projeto de Lei nº 0280.1/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº

Declara de utilidade pública o Grupo de Apoio à Prevenção da AIDS de Criciúma - GAPAC.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Apoio à Prevenção da AIDS de Criciúma - GAPAC -, com sede e foro na cidade e Comarca de Criciúma.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, em

Deputado Julio Garcia

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda Modificativa faz parte do Relatório ao presente Projeto de Lei e nele encontra sua justificação.

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 27/10/04

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0280/04

Declara de utilidade pública o Grupo de Apoio à Prevenção da AIDS de Criciúma - GAPAC.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Apoio à Prevenção da AIDS de Criciúma - GAPAC -, com sede e foro na cidade e Comarca de Criciúma.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 09 de novembro de 2004

Deputado Julio Garcia

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/287.8/2004**

O Projeto de Lei nº 0287.8/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos das Vilas Integradas - AMAVI -, de Mafra.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos das Vilas Integradas - AMAVI -, com sede e foro no Município e Comarca de Mafra.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado Julio Garcia

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda Modificativa faz parte do Relatório ao presente Projeto de Lei e nele encontra sua justificação.

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 27/10/04

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0287/04

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos das Vilas Integradas - AMAVI -, de Mafra.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos das Vilas Integradas - AMAVI -, com sede e foro no Município e Comarca de Mafra.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 09 de novembro de 2004

Deputado Julio Garcia

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0288/04

Institui o Dia Estadual da Marcha para Jesus.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituído o último sábado do mês de junho como o Dia Estadual da Marcha para Jesus.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 09 de novembro de 2004

Deputado Julio Garcia

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/296.9/2004**

O Projeto de Lei nº 0296.9/2004 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº

“Declara de utilidade pública a Cáritas Comunitária de Urubici - CCU.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Cáritas Comunitária de Urubici - CCU -, com sede e foro no Município e Comarca de Urubici.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado Julio Garcia

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 27/10/04

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0296/04

Declara de utilidade pública a Cáritas Comunitária de Urubici - CCU.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Cáritas Comunitária de Urubici - CCU -, com sede e foro no Município e Comarca de Urubici.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 09 de novembro de 2004

Deputado Julio Garcia

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0319/04

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Paial.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Paial, o lote 01, com a área de quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados, e o lote 02, com a área de quatrocentos e dezesseis metros quadrados, da Quadra 17, matriculados, respectivamente, sob os ns. R-3/11.047 e R-3/11.048 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Seara.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei destina-se à construção de uma delegacia de polícia, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal n. 263, de 12 de abril de 2004.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 03 de novembro de 2004

Deputado Julio Garcia

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0328/04

Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e doação de quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD -, passa a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O imposto de que trata o art. 1º desta Lei, tem como fato gerador a transmissão *causa mortis* ou a doação a qualquer título, de:

I - propriedade ou domínio útil de bem imóvel;

II - direitos reais sobre bens móveis e imóveis; e

III - bens móveis, inclusive semoventes, direitos, títulos e créditos.

§ 1º Para efeitos deste artigo, considera-se doação qualquer ato ou fato, não oneroso, que importe ou se resolva em transmissão de quaisquer bens ou direitos.

§ 2º Nas transmissões *causa mortis* e nas doações ocorrem tantos fatos geradores quantos forem os herdeiros, legatários ou donatários.

§ 3º O imposto também incide:

I - na sucessão provisória, garantido o direito de restituição, caso apareça o ausente; e

II - na partilha antecipada prevista no art. 2.018 do Código Civil.

Art. 3º O imposto é devido:

I - em se tratando de bens imóveis e respectivos direitos, quando situados no território deste Estado; e

II - em se tratando de bens móveis, direitos, títulos e créditos, quando:

a) o inventário ou arrolamento se processar neste Estado;

e

b) o doador for domiciliado neste Estado.

Parágrafo único. O imposto não incide sobre frutos e rendimentos havidos após o falecimento do transmitente, no caso de transmissão *causa mortis*.

Art. 4º O imposto será pago na forma e prazos previstos em regulamento.

Art. 5º Contribuinte do imposto é:

I - o herdeiro, o legatário, o fiduciário ou o fideicomissário, no caso de transmissão *causa mortis*;

II - o donatário ou cessionário, no caso de doação ou de cessão;

III - o beneficiário de direito real, quando de sua instituição; e

IV - o nu-proprietário, na extinção do direito real.

Art. 6º Respondem solidariamente pelo pagamento do tributo e demais acréscimos:

I - o doador ou o cedente, na hipótese do art. 3º, II, 'b', quando o donatário ou o cessionário não for domiciliado neste Estado;

II - o escrivão da vara em que tramite o processo de inventário, de arrolamento, de separação judicial ou de divórcio, na hipótese de negligência do disposto no art. 12, II, 'c' e 'd'; e

III - na hipótese de negligência ao disposto no art. 12:

a) o titular do cartório em que seja lavrada a escritura de doação, de instituição ou de extinção de direito real; e

b) o titular do ofício de Registro de Imóveis em que seja efetuado o registro da escritura de doação, de cessão, da averbação, da instituição ou da extinção do direito real, da sentença de partilha ou de adjudicação de bens, ou do ato de entrega de legado.

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos, ou o valor dos títulos ou créditos, transmitidos ou doados.

§ 1º Para efeitos de apuração da base de cálculo, será considerado o valor do bem ou direito na data em que forem apresentadas ao Fisco as informações relativas ao lançamento do imposto.

§ 2º Na instituição e na extinção de direito real sobre bens imóveis, bem como na transmissão da nu-propriedade, a base de cálculo do imposto será reduzida para cinquenta por cento do valor venal do bem.

§ 3º Para os bens móveis e imóveis financiados ou adquiridos na modalidade de consórcios, a base de cálculo é o valor das prestações ou quotas pagas, exceto em relação aos bens acobertados por seguro total, caso em que a base de cálculo é o valor integral do bem.

Art. 8º O imposto será apurado e antecipado o seu pagamento pelo próprio sujeito passivo, sujeitando-se este a prestar à Fazenda Pública informações econômico-fiscais, de acordo com o fixado em regulamento.

Parágrafo único. Se a base de cálculo empregada pelo sujeito passivo for inferior à prevista no art. 7º, exigir-se-á o imposto sobre a diferença; em havendo discordância, caberá ao sujeito passivo comprovar a exatidão da base de cálculo por ele utilizada.

Art. 9º As alíquotas para a cobrança do imposto são:

I - um por cento sobre a parcela da base de cálculo igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - três por cento sobre a parcela da base de cálculo que exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e for igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - cinco por cento sobre a parcela da base de cálculo que exceder a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e for igual ou inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

IV - sete por cento sobre a parcela da base de cálculo que exceder a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e

V - oito por cento sobre a base de cálculo, quando:

a) o sucessor for:

1) parente colateral; ou

2) herdeiro testamentário ou legatário, que não tiver relação de parentesco com o *de cujus*; e

b) o donatário ou o cessionário:

1) for parente colateral; ou

2) não tiver relação de parentesco com o doador ou o cedente.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do imposto, na hipótese de sucessivas doações ou cessões entre o mesmo doador ou cedente e o mesmo donatário ou cessionário, serão consideradas todas as transmissões realizadas a esse título, nos últimos doze meses, devendo o imposto ser recalculado a cada nova doação, adicionando-se à base de cálculo os valores anteriormente submetidos à tributação, deduzindo-se os valores do imposto já recolhidos.

Art. 10. São isentos do pagamento do imposto:

I - o testamenteiro, com relação ao prêmio instituído pelo testador, desde que o valor deste não exceda à vintena testamentária;

II - o beneficiário de seguros de vida, pecúlio por morte e vencimentos, salários, remunerações, honorários profissionais e demais vantagens pecuniárias decorrentes de relação de trabalho, inclusive benefícios da previdência, oficial ou privada, não recebidos pelo *de cujus*;

III - o herdeiro, o legatário ou o donatário que houver sido aquinhado com um único bem imóvel, relativamente à transmissão *causa mortis* ou à doação deste bem, desde que cumulativamente:

a) o imóvel se destine à moradia própria do beneficiário;

b) o beneficiário não possua qualquer outro bem imóvel; e

c) o valor total do imóvel não seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

IV - o herdeiro, o legatário ou o donatário, quando o valor dos bens ou direitos recebidos não exceder ao equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observado o disposto no parágrafo único do art. 9º;

V - o donatário ou o cessionário, qualquer que seja o valor dos bens ou direitos, em se tratando de sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente reconhecida como de utilidade pública estadual; e

VI - o donatário ou o cessionário de bens móveis ou imóveis destinados à execução de programa oficial de moradias para famílias com renda mensal de até cinco salários mínimos ou ao assentamento de agricultores sem-terra, abrangendo a doação do bem:

a) à entidade executora do programa; ou

b) aos beneficiários, pela entidade executora, se for o caso.

Art. 11. O crédito tributário de que trata esta Lei poderá ser parcelado em até:

I - doze prestações, quando apurado e declarado pelo próprio sujeito passivo; e

II - vinte e quatro prestações, quando exigido por notificação fiscal.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será concedido parcelamento que implique prestação mensal de valor inferior ao fixado em regulamento.

Art. 12. Depende da comprovação do pagamento do imposto, da concessão do parcelamento ou do reconhecimento do direito à imunidade ou isenção:

I - a lavratura de escritura pública de doação de bem imóvel, bem como, a de instituição ou de extinção da superfície, da servidão, do usufruto, do uso, da habitação ou do direito do promitente comprador do imóvel;

II - o registro ou a averbação no Ofício de Registro de Imóveis da situação do bem:

a) da escritura pública de doação ou de cessão;

b) do legado;

c) da sentença de partilha proferida em processo de inventário, de arrolamento, de separação judicial ou de divórcio;

d) da sentença de adjudicação de bens, em inventário ou arrolamento em que não houver partilha; e

e) da instituição e da extinção de direito real; e

III - a prática de qualquer outro ato, por oficial do registro público ou notarial, inclusive seus prepostos, relativamente à transmissão de propriedade, domínio útil, direitos, títulos ou créditos.

Art. 13. Fica sujeito à multa:

I - de vinte por cento do valor do imposto, aquele que deixar de:

a) propor, dentro do prazo legal, processo de inventário ou de arrolamento; ou

b) entregar as informações de natureza econômica ou fiscal previstas em regulamento ou prestá-las de forma que implique redução ou o não pagamento do tributo;

II - de cinquenta por cento do valor do imposto devido, aquele que praticar qualquer ato sujeito ao pagamento do tributo sem a comprovação do seu pagamento; e

III - de R\$ 100,00 (cem reais), aquele que deixar de cumprir qualquer obrigação acessória prevista na legislação.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, 'b' deste artigo, a multa incidirá sobre o imposto não recolhido.

Art. 14. O atraso no pagamento do imposto no prazo regulamentar sujeitará o infrator ao pagamento de multa de dez por cento, calculada sobre o valor do imposto atualizado monetariamente.

Art. 15. A carta rogatória ou precatória, oriunda de outra unidade da Federação, para avaliação de bens, títulos ou créditos, alcançados pela incidência do imposto, em nenhuma hipótese será devolvida ao juízo deprecante ou rogante sem o pronunciamento da Fazenda Estadual e o pagamento do imposto respectivo, sob pena de responsabilidade do serventuário ou servidor pelo imposto devido e acréscimos legais.

Art. 16. Aplicam-se ao imposto, no que não for contrário a esta Lei, as disposições da Lei n. 5.983, de 27 de novembro de 1981.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2005, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as seguintes Leis: n. 7.540, de 30 de dezembro de 1988; n. 8.159, de 04 de dezembro de 1990; n. 8.511, de 28 de dezembro de 1991, n. 8.760, de 27 de julho de 1992 e arts. 20 e 21 da Lei n. 10.789, de 03 de julho de 1998.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 31 de outubro de 2004

Deputado Julio Garcia

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 0011/03

Dispõe sobre a inclusão de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS -, nas sessões em Plenário e na publicidade oficial da TV Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina obrigado a incluir nas Sessões em Plenário e nas transmissões oficiais geradas pela TV Assembleia, intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS -, a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º O Poder Legislativo fica encarregado de tomar as providências necessárias para o cumprimento das normas estipuladas na referida resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Florianópolis, 09 de novembro de 2004

Deputado Julio Garcia

Presidente Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***